

CONTRATO Nº 0306.838/2015 SGS

PROCESSO Nº 13.633.456-5

04ª RS

Publicado no Diário
n.º 9544 em 28/09/2015
pág. 06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE IRATI / IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI, MUNICÍPIO DE IRATI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Michele Caputo Neto, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25 e de outro, **SANTA CASA DE IRATI / IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI**, na cidade de **Irati**, inscrito no CNPJ sob o nº **78.143.153/0001-85**, CNES **2783789** doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por **Germano Strassmann**, portador da carteira de identidade nº 154.404/SC e CPF nº 353.155.989-34, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2.005, e Portaria nº 635, de 10 de novembro de 2.005, a Portaria nº 3.123 de 7 de dezembro de 2.006, **Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013, Portaria nº 142 de 27 de janeiro de 2014**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, art. 33, caput, conforme exige o artigo 35, § 4º, incisos I e IV, Memo nº 102/2015 IL, Decreto nº 1.198 de 02.05.2011, Decreto nº 6191 de 15.10.2012, Decreto nº 10432 de 26.03.2014 e Resolução SESA nº 0172/2011, SESA nº 026/2013, SESA nº 0561/2014, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, a serem prestados ao usuário do SUS que deles necessite, dentro de limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a região de abrangência/referência do CONTRATADA e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para efeito de remuneração, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do SUS, acrescidos dos incentivos determinados pelo Ministério da Saúde, e incentivos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I. O Hospital participará do Programa HOSPSUS na Rede de Atenção às Urgências do Paraná e ou na Rede Materno-infantil do Estado no Programa Mãe Paranaense.
- II. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- IV. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- V. Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- VI. Adotar ações que visem garantir a toda gestante o atendimento em hospital de referência dentro do Programa Mãe Paranaense;

- VII. Estabelecer parceria com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências;
- VIII. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal;
- IX. As metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde estão descritas no Plano Operativo;
- X. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- XI. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07. (Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde, em exercício Paulo Almeida);
- XII. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- XIII. Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH;
- XIV. Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Realizar o repasse de recursos mensalmente, de acordo com o Plano Operativo;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar a execução das Metas a serem atingidas e estabelecidas no Plano Operativo;
- III. Monitorar e Avaliar o desempenho do contrato conforme pontuações referentes aos Parâmetros para o Desempenho e Indicadores de Desempenho do HOSPSUS, que será regulamentada por meio de Resolução da SESA;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- VI. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento às urgências;
- VII. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno

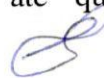



infantil:

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
- II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
- III. Fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- V. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VI. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII. Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
- VIII. Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- X. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- XII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;
- XIII. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja

- disponibilidade de leito;
- XIV. Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 227/2007;
- XV. Disponibilizar integralmente leitos SUS gerais e leitos de UTI para a Central de Regulação de Leitos municipal/estadual;
- XVI. Ser referência para a atenção de Alta Complexidade para a qual esteja habilitado, para a população de sua área de abrangência e para casos regulados pela Central Estadual de Regulação e SAMU/SIATE regionais;
- XVII. Manter em funcionamento Atendimento nas 24 horas, conforme pactuação com o gestor estadual;
- XVIII. Manter atendimento ininterrupto as gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco habitual e de alto risco dentro do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor estadual;
- XIX. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede Materno-infantil;
- XX. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para e Rede de Urgência e Emergência;
- XXI. Garantir a participação de representantes do hospital no seminário de avaliação anual a ser implantado pelo contratante;
- XXII. Apresentar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;
- XXIII. Modelar a assistência e a carteira de serviços do hospital necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
- XXIV. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
- XXV. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
- XXVI. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do

- Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- XXVII. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- XXVIII. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- XXIX. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXX. Manter formalmente constituídas e em funcionamento as Comissões conforme o Plano Operativo;
- XXXI. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXXII. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- XXXIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
- XXXIV. Atender às normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria GM/MS 2600/2009. O perfil da instituição será estabelecido pela Central Estadual de Transplante do Paraná de acordo com suas habilitações no SCNES e dados epidemiológicos de atendimento, com pactuação de metas a serem acompanhadas e avaliadas no Plano Operativo;
- XXXV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XXXVI. A adotar práticas anticorrupção, devendo:
- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela **SESA/FUNSAUDE**. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

CLÁUSULA QUINTA:

DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação da Portaria GM/MS nº Portaria nº 1.721, Portaria nº **3410 de 30 de dezembro de 2013** e ou outras Portarias que vierem a ser editadas. (Anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Operativo terá validade de 24 meses.

CLÁUSULA SEXTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até **R\$ 1.062.559,15** (um milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), sendo **R\$ 793.743,46** do Bloco de Média e Alta Complexidade e **R\$ 268.815,69** do Tesouro do Estado, totalizando o valor anual de até **R\$ 12.750.709,80** (doze milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos). Os recursos financeiros serão repassados em conformidade com a Programação Orçamentária discriminada no Plano Operativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE e previsão orçamentária de recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas ocorrerão conforme Dotação Orçamentária 33903950, Fonte 117 e Fonte 100, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado deverá apresentar a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas no cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato e Plano Operativo, reunir-se-á mensalmente para proceder a análise das metas quantitativas e qualitativas e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários realizadas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A existência da Comissão não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA OITAVA: As metas relativas à Adesão ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná - HOSPSUS serão

avaliadas de forma específica, quadrimestralmente pela Comissão Regional e Estadual instituídas por Resolução SESA.

CLÁUSULA NONA:

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir, nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU – Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO:

Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO:

Quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial ou hospitalar devido a

existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEXTO:

Quando houver Campanha para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme normas estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde, e, a critério do Gestor Estadual, haverá alteração da programação físico financeira, com inclusão de pagamento inclusive de incrementos – fonte 117. Anexar a Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- V. Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de

16.08.2007, art 150, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as **penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005**, Artigos 7º e 8º especialmente:

I - **advertência escrita** – quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** – impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - **penalidades pecuniárias** – será aplicada quando verificada distorções médias ou graves.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** – será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato**- será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá haver desvinculação de honorários para Terceiros nas interações de Média Complexidade, sejam de pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas no Contrato e POA poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará após a devida publicação do respectivo extrato no diário oficial.

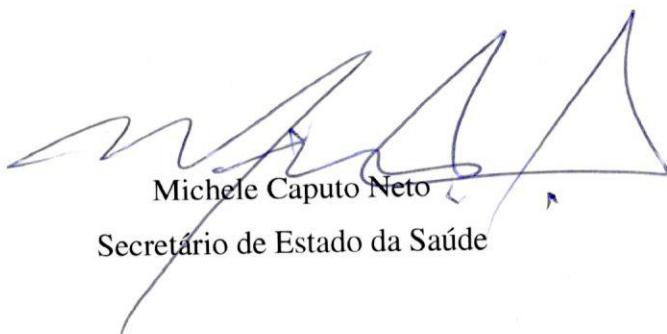
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO

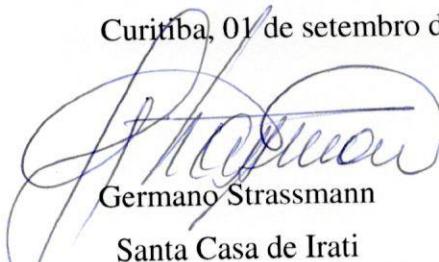
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, 01 de setembro de 2015.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Germano Strassmann
Santa Casa de Irati

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: FRANCINE G. K. YOTOKO FERREIRA

CPF: 032.168.749-31

| EXTRATO DE CONTRATO | | | | |
|---|---|--|--------------|---------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ | | | | |
| Autoridade que Assinou | Governador do Estado do Paraná, Carlos Alberto Richa, em 31 de julho de 2015. | | | |
| Objeto | <p>1) O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, a serem prestados ao usuário do SUS que deles necessite, dentro de limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a região de abrangência/referência do CONTRATADA e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes e, participar do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS.</p> <p>2) O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará após a devida publicação do respectivo extrato no diário oficial.</p> | | | |
| Data da Assinatura do Contrato | 01 de Setembro de 2015 | | | |
| Assinam | Secretário de Estado da Saúde e o representante legal da Contratada. | | | |
| Participes | Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde e os seguintes prestadores: | | | |
| Processo | nº do Contrato | Prestador | Valor Mensal | Valor Anual |
| 13.610.180-3 | 0306.836/2015 | Irmãdade Santa Casa de Arapongas | 471.485,47 | 5.657.825,64 |
| 13.655.887-0 | 0306.852/2015 | Santa Casa de Paranavaí | 1.473.159,00 | 17.677.908,00 |
| 13.610.198-6 | 0306.842/2015 | Hospital Regional de Caridade Nossa Sra Aparecida – União da Vitória | 443.862,23 | 5.326.346,76 |
| 13.633.449-2 | 0306.854/2015 | Hospital Cristo Rei - Ibiporã | 378.832,71 | 4.545.992,52 |
| 13.625.112-0 | 0306.850/2015 | Santa Casa de Misericórdia de Cambe | 696.969,55 | 8.363.634,60 |
| 13.610.231-1 | 0306.848/2015 | Hospital Regional João de Freitas – Arapongas | 5.703.502,64 | 68.442.031,68 |
| 13.629.559-4 | 0306.837/2015 | Hospital São Vicente de Paulo – Pitanga | 289.199,19 | 3.470.390,28 |
| 13.610.206-0 | 0306.841/2015 | Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – Guarapuava | 1.729.641,58 | 20.755.699,00 |
| 13.610.215-0 | 0306.839/2015 | Rede de Assistência a Saúde Metropolitana – Sarandi | 1.852.612,58 | 22.231.350,96 |
| 13.649.717-0 | 0306.840/2015 | Hospital Universitário do Oeste do Paraná – Cascavel | 2.315.276,21 | 27.783.314,52 |
| 13.633.456-5 | 0306.838/2015 | Santa Casa de Irati | 1.062.559,15 | 12.750.709,80 |
| 13.646.578-3 | 0306.846/2015 | Hospital São Rafael – Rolândia | 471.633,93 | 5.659.607,16 |
| 13.610.239-7 | 0306.843/2015 | HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – Toledo | 1.565.908,16 | 18.790.897,92 |
| 13.629.569-1 | 0306.849/2015 | Santa Casa Misericórdia de Jacarezinho | 486.219,89 | 5.834.638,68 |
| 13.620.098-4 | 0306.845/2015 | Hospital e Maternidade Nossa Senhora | 297.801,84 | 3.573.622,08 |

| | | | | |
|--------------|---------------|---|------------|---------------|
| | | da Luz – Medianeira | | |
| 13.644.625-8 | 0306.844/2015 | Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio | 862.396,46 | 10.348.757,52 |

| EXTRATO DE CONTRATO | |
|---|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ | |
| Contratante | Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde. |
| Contratado | Santa Casa de Paranavaí. |
| Objeto | <p>1) O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 0306.230/2012 SGS, como faculta o Art. 130, III da Lei Estadual 15.608/2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato ora rescindido, a partir da data da assinatura.</p> <p>2) O encerramento do Contrato se justifica pela nova contratualização da Santa Casa de Paranavaí para atendimento da Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Portaria nº 142 de 27 de janeiro de 2014, conforme instruído e devidamente autorizado no Processo nº 13.655.887-0, cumprindo a exigência de celebração de novo Contrato/ Plano Operativo para que este estabelecimento hospitalar seja mantido na rede do SUS do Paraná.</p> <p>3) O novo Contrato/Plano Operativo sob nº 0306.852/2015 SGS terá validade a partir de 01 de setembro de 2015, com vigência de 60 (sessenta meses).</p> |
| Termo de Rescisão ao Contrato nº | 0306.230/2012 SGS |
| Processo nº | 11.077.701-9 / 13.655.887-0 |
| Data da assinatura | 31 de agosto de 2015. |
| Assinam | Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado. |

| EXTRATO DE CONTRATO | |
|---|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ | |
| Contratante | Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde. |
| Contratado | Hospital Cristo Rei / Associação da Santa Casa de Ibiporã. |
| Objeto | <p>1) O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 0306.219/2011 SGS, como faculta o Art. 130, III da Lei Estadual 15.608/2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato ora rescindido, a partir da data da assinatura.</p> <p>2) O encerramento do Contrato se justifica pela nova contratualização do Hospital Cristo Rei para atendimento da Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Portaria nº 142 de 27 de janeiro de 2014, conforme instruído e devidamente autorizado no Processo nº 13.633.449-2, cumprindo a exigência de celebração de novo Contrato/ Plano Operativo para que este estabelecimento hospitalar seja mantido na rede do SUS do Paraná.</p> <p>3) O novo Contrato/Plano Operativo sob nº 0306.854/2015 SGS terá validade a partir de 01 de setembro de 2015, com vigência de 60 (sessenta meses).</p> |
| Termo de Rescisão ao Contrato nº | 0306.219/2011 SGS |
| Processo nº | 11.077.679-9 / 13.633.449-2 |
| Data da assinatura | 31 de agosto de 2015. |
| Assinam | Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado. |

| EXTRATO DE CONTRATO | |
|---|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ | |
| Contratante: | Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde. |